



Convênio n.º 00882/2020

Processo nº: SES-PRC-2019/09064

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE RIBEIRÃO PIRES, CNPJ 57.621.377/0001-85, com endereço a Rua José Alvarez, 84 - Centro Alto, na cidade de Ribeirão Pires, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, JOSÉ FELICIANO, RG. n.º 1.961.484-6, CPF n.º. 05872235887, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE (REABILITAÇÃO) PROMOVIDAS PELA ENTIDADE**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, FRANCISCO DE ASSIS LOPES, GERENTE CARS 01 GRANDE ABC e a IDELVANI ALVES DE OLIVEIRA, ATPAS II, lotados no DRS I - São Paulo.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em única parcela, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da





publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 08699 Conta Corrente nº 000514675.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização





verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo





Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores FRANCISCO DE ASSIS LOPES, GERENTE CARS 01 GRANDE ABC e a IDELVANI ALVES DE OLIVEIRA, ATPAS II, lotados no DRS I - São Paulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA JOSÉ FELICIANO, PRESIDENTE, RG nº 1.961.484-6, CPF nº 05872235887.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIADA, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIADA, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000087586/2020

tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

[ASSINATURAS]



Data da Assinatura: 14-05-2020
 Vigência: 16-05-2020
 Extrato de Convênio
 "Em cumprimento do Decreto 58.952, de 16-05-2012"
 Processo 1564888/2019
 Convênio 01323/2020
 Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui - CNPJ: 45.383.106/0001-50
 Programa: 002 - Subvenção
 Objeto: Gerenciamento e operacionalização do Pronto Socorro Pediátrico do Hospital Regional Feraz de Vasconcelos
 Valor Total: R\$ 5.112.000,00, em parcelas
 Registro Atual: SANI: 9800 / Portal: 2020E54000
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Natureza da Despesa: 335043 - Subvenções Sociais (Curso - 3º Setor)
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/SS 23/2019
 Data da Assinatura: 10-06-2020
 Vigência: 31-12-2021
 Processo nº: SES-PRC-2019/11620
 Convênio 0152/2020
 Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP
 CNPJ: 60.448.040/0001-22
 Interventente: Fundação Faculdade de Medicina
 CNPJ: 56.577.059/0001-30
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Custeio e Investimento - Equipamentos Hospitalares e de Instrumentais Cirúrgicos
 Registro Atual: SANI: 8154 / Portal: 2019E55624, 2019E55755
 UGE: 090196
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 27-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Convênio 00892/2020
 Interessado: Associação de Prevenção, Atendimento Especializado e Inclusão de Pessoa com Deficiência De Ribeirão Pires
 CNPJ: 57.621.377/0001-35
 Programa: 038 - Impositivas
 Objeto: Custeio - Atividades de Saúde (Reabilitação)
 Valor Total: R\$ 110.000,00
 Registro Atual: SANI: 4259 / Portal: 2019E551486
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/022/2019
 Data da Assinatura: 16-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2020/06534
 Convênio 12492/2020
 Interessado: Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho
 CNPJ: 60.945.854/0001-72
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Custeio - Prestação de serviços de higiene e limpeza da Unidade Hospitalar
 Valor Total: R\$ 550.000,00
 Registro Atual: SANI: 9246 / Portal: 2019E56168, 2019E56169, 2019E56170
 UGE: 090196
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 28-04-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2019/13825
 Convênio 01126/2020
 Interessado: Associação de Assistência à Criança Deficiente
 CNPJ: 60.575.457/0001-11
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Custeio - Utilidade Pública (Energia)
 Valor Total: R\$ 100.000,00
 Registro Atual: SANI: 5348 / Portal: 2019E551159
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 335043
 UGE: 090196
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/SS 02/2019
 Data da Assinatura: 03-04-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2020/10029
 Convênio 01211/2020
 Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina
 CNPJ: 80.742.616/0001-50
 Programa: 038 - Impositivas
 Objeto: Custeio - Aquisição de produtos químicos para lavanderias; Investimento - Aparelho para hemodiálise
 Valor Total: R\$ 600.000,00
 Registro Atual: SANI: 5793 / Portal: 2019E55641, 2019E55642, 2019E55643
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Natureza da Despesa: 335043 e 445042
 UGE: 090196
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/SS 02/2019
 Data da Assinatura: 16-04-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2019/473019
 Convênio 01038/2020
 Interessado: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR
 CNPJ: 55.856.710/0001-30
 Programa: 038 - Impositivas
 Objeto: Custeio - Aquisição de enxoval hospitalar e tecido para confecção de campo cirúrgico
 Valor Total: R\$ 100.000,00
 Registro Atual: SANI: 4238 / Portal: 2019E551477
 UGE: 090196
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/SS 22/2019
 Data da Assinatura: 26-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2020/08785
 Convênio 00790/2020
 Interessado: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência
 CNPJ: 61.558.908/0001-58
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Custeio - Prestação de Serviços de Terceiros
 Valor Total: R\$ 200.000,00
 Registro Atual: SANI: 5314 / Portal: 2019E56175

UGE: 090196
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 13-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2020/11230
 Convênio 01027/2020
 Interessado: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Diadema
 CNPJ: 59.168.948/0001-01
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Investimento - Aquisição de Bens Permanentes
 Valor Total: R\$ 30.000,00
 Registro Atual: SANI: 9601 / Portal: 2020E50836
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 445042
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 25-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo 2020/10723
 Convênio 00982/2020
 Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Itapetininga
 CNPJ: 47.611.584/0001-02
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Investimento - Aquisição de 02 Máquinas de Hemodiálise
 Valor Total: R\$ 140.000,00
 Registro Atual: SANI: 9402 / Portal: 2019E56004
 UGE: 090196
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 445042
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 24-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2020/10881
 Convênio 00898/2020
 Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
 CNPJ: 47.708.771/0001-90
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Custeio - Aquisição de Medicamentos
 Valor Total: R\$ 250.000,00
 Registro Atual: SANI: 9662 / Portal: 2020E50906
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 17-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo 2019/13320
 Convênio 00946/2020
 Interessado: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider - Martinópolis
 CNPJ: 52.268.556/0001-09
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Custeio - Laudos de Medição - Reforma da Maternidade
 Valor Total: R\$ 150.000,00
 Registro Atual: SANI: 9033 / Portal: 2019E55842
 UGE: 090196
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 20-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Processo nº: SES-PRC-2020/09345
 Convênio 00492/2020
 Interessado: Instituto Suel Abujamra
 CNPJ: 05.095.474/0001-88
 Programa: 002 - Emendas
 Objeto: Custeio - Aquisição de Medicamentos
 Valor Total: R\$ 30.000,00
 Registro Atual: SANI: 9676 / Portal: 2020E50920
 UGE: 090196
 Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000 - Apoio à Atenção Básica de Saúde Municípios e Entidades Filantrópicas
 Natureza da Despesa: 335043
 Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial 025/2019
 Data da Assinatura: 20-03-2020
 Vigência: 31-12-2020
 Extrato de Convênios
 "Em cumprimento do Decreto 58.952, de 16-05-2012"
 Processo nº: SES-PRC-2020/02321
 Convênio 1.311/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Queluz - CNPJ: 46.570.931/0001-06
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7794
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 26-05-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 085/11/2019
 Convênio 8612/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Presidente Alves - CNPJ: 44.555.688/0001-41
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7790
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 16-03-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Convênio 1.312/2020
 Interessado: Prefeitura MUNICIPAL DE POTIM - CNPJ: 65.042.855/0001-20
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7789
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 26-05-2020
 Vigência: 30-09-2024

Processo nº: SES-PRC-2020/02264
 Convênio 1.315/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - CNPJ: 45.278.214/0001-19
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7785
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 26-05-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 2019/01790
 Convênio 1.065/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança - CNPJ: 01.611.007/0001-62
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7741
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 30-03-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 06516/2019
 Convênio 454/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Pratânia - CNPJ: 01.576.782/0001-74
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7740
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 17-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 06539/2019
 Convênio 464/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Piratininga - CNPJ: 46.137.451/0001-76
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7740
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 18-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 06578/2019
 Convênio 1.078/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Paulistânia - CNPJ: 01.614.826/0001-03
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7739
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 02-04-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 07443/2019
 Convênio 065/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Orindiva - CNPJ: 45.148.370/0001-77
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7737
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 07-01-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 04652/2019
 Convênio 076/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Torre de Pedra - CNPJ: 67.363.416/0001-45
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7737
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 18-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 08659/2019
 Convênio 086/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Tupujá - CNPJ: 45.223.756/0001-09
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7695
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 16-03-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo nº: SES-PRC-2020/02275
 Convênio 1.316/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Taubaté - CNPJ: 45.176.005/0001-08
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7682
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 28-05-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 39742/2019
 Convênio 522/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Tanabi - CNPJ: 45.157.104/0001-42
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7685
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 30-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 05802/2019
 Convênio 485/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Taquai - CNPJ: 46.223.723/0001-50
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7681

Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 18-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo nº: SES-PRC-2019/093555
 Convênio 001/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Sorocaba - CNPJ: 46.634.044/0001-74
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7673
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 02-01-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 06533/2019
 Convênio 589/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Sarutaiá - CNPJ: 46.223.731/0001-05
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7664
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 27-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 08219/2019
 Convênio 612/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de São Manuel - CNPJ: 46.624.523/0001-90
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7655
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 28-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo nº: SES-PRC-2020/02270
 Convênio 1.319/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - CNPJ: 46.643.466/0001-06
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7652
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 28-05-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo nº: SES-PRC-2019/04980
 Convênio 907/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - CNPJ: 58.307.595/0001-75
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7642
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 18-03-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 09359/19
 Convênio 614/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Sabino - CNPJ: 44.534.099/0001-41
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7605
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 28-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo nº: SES-PRC-2020/047485
 Convênio 706/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Registro - CNPJ: 45.685.872/0001-79
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7585
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 05-03-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 08511/2019
 Convênio 625/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Regiópolis - CNPJ: 44.556.033/0001-88
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7584
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 28-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 2019/07693
 Convênio 1.287/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Pracinha - CNPJ: 67.662.007/0001-40
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7579
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 26-05-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 06656/2019
 Convênio 627/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Porangaba - CNPJ: 46.634.580/0001-70
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5
 Objeto: Convênio que visa à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, com base no Decreto N. 40.902/1996
 Registro Atual: SANI: 7578
 Parecer da Consultoria Jurídica SES: Parecer Referencial CJ/15/2019 - Aperfeiçoamento Prefeitura
 Data da Assinatura: 23-02-2020
 Vigência: 30-09-2024
 Processo 66538/2019
 Convênio 629/2020
 Interessado: Prefeitura Municipal de Pongai - CNPJ: 46.227.849/0001-01
 Programa: Convênio de Aperfeiçoamento SUI5